



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

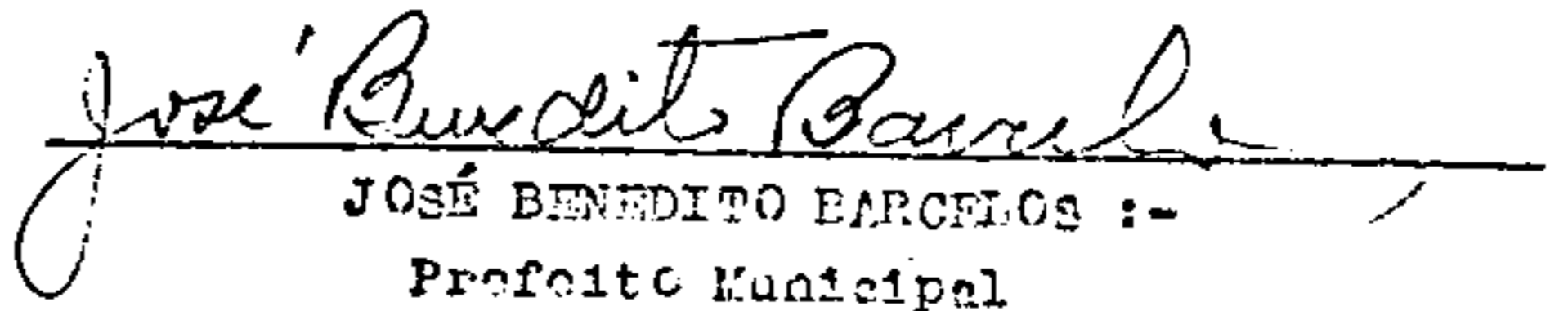
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

### LEI nº 182 :-

O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Serra, decretou e  
eu sanciono a seguinte lei,

- Art. 1º - Fica elevado em 50% mensais, os vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, a partir do mês de maio/ do corrente exercício.
- Art. 2º - Fica elevada para Cr\$ 10.000,00 ( dez mil cruzeiros ) mensais, a gratificação do secretário da Secretaria da Câmara, a partir do mês de maio do corrente exercício.
- Art. 3º - Fica, elevado para Cr\$ 50.000,00 ( cinquenta mil cruzeiros ) mensais, os subsídios do Prefeito Municipal e para Cr\$ 20.000,00, ( vinte mil cruzeiros ) mensais os subsídios do vice-Prefeito, a partir do mês de maio.
- Art. 4º - Fica, igualmente, elevada a gratificação mensal a que fazem -/ juz os senhores vereadores, em 1/3 (um terço), do total fixado nesta lei para o Exmo. Sr. Prefeito Municipal.
- § único - Ocorrendo fração de cruzeiros no cálculo da percentagem de 1/3 (um terço) prevista neste artigo, arredonda-se a importância - para o múltiplo de mil seguinte.
- Art. 5º - Fica aberto no orçamento da despesa o crédito especial necessário ao pagamento dos gastos decorrentes desta lei.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra, aos 12 dia do  
mês de julho de 1964.

  
JOSÉ BENEDITO BARCELOS :-  
Prefeito Municipal